



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5

Processo nº : 11065.001131/91-50
Recurso nº : 107.167
Matéria : IRPJ - Exs.: 1987 a 1990
Recorrente : INDÚSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA
Recorrida : DRF em NOVO HAMBURGO-RS
Sessão de : 02 de junho de 1998
Acórdão nº : 107-05.073

NORMAS PROCESSUAIS – RE-RATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO 107-1.706 – ERROS MATERIAIS – PROCEDÊNCIA – Procede a retificação de acórdão quando a DRF, corretamente, aponta divergência nos números apresentados no julgamento, ratificando-se, contudo, os seus demais termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RE-RATIFICAR o Acórdão nº 107-01.706, de 09.11.94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 11065.001131/91-50
Acórdão nº : 107-05.073

Recurso nº : 107.167
Recorrente : INDÚSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornando à pauta de julgamento em razão de dúvidas suscitadas pela DRF Novo Hamburgo, que alega ter havido divergência entre os valores discriminados às fls. 1481 (resultado do julgamento) e os discriminados às fls. 1511 (conclusão do voto), constantes do Acórdão nº 107-1.706, de minha lavra.

É o Relatório.

Processo nº : 11065.001131/91-50
Acórdão nº : 107-05.073

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS, Relator

As dúvidas suscitadas pela DRF em Novo Hamburgo são de fato procedentes já que, à evidência, há divergência de parte dos valores constantes nas folhas acima assinaladas, razão pela qual procedi a novo exame dos autos do processo e do voto que proferi produzindo em anexo, analiticamente, os números que compuzeram os montantes excluídos de tributação.

Portanto, da forma abaixo, retifico a decisão final que proferi no Acórdão 107-1706, ao mesmo tempo em que ratifico todos os seus demais termos:

CONCLUSÃO

Assim sendo, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir de tributação:

(I) no exercício financeiro de 1987, período-base de 1986: CZ\$ 10.296.173,65;

(II) no exercício financeiro de 1988, período-base de 1987: CZ\$ 61.234.429,35;

(III) no exercício financeiro de 1989, período-base de 1988: CZ\$ 435.678.091,42; e

Processo nº : 11065.001131/91-50
Acórdão nº : 107-05.073

(IV) no exercício financeiro de 1990, período-base de 1989: NCZ\$
3.633.601,21.

É como voto.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1998.


NATANAEL MARTINS

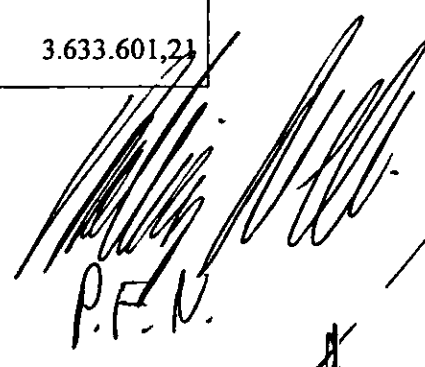
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 11065.001131/91-50

ACÓRDÃO Nº 107- 05.073

Anexo

	Ex/87 (PB/86) CZ	Ex/88 (PB/87) CZ	Ex/89 (PB/88) CZ	Ex/90 (PB/89) NCZ
Omissão de Receita Operacional (Provimento Integral)	8.688.847,25	58.963.031,49	381.220.702,93	3.416.754,52
Glosa de Desp.c/ Arrend. Merc. (Provimento Integral)	539.911,26	1.179.244,15	1.197.903,06	---
Glosa de CMB na Conta Capital (Provimento Parcial)	1.000.203,69	---	40.102.636,42	196.567,91
Glosa de CMB na Conta Prejuízos Fiscais (Provimento Parcial)	---	---	---	20.278,78
Receita de CMB – Arrend. Mercantil (Provimento Integral)	67.211,45	1.092.153,71	13.156.849,01	---
	10.296.173,65	61.234.429,35	435.678.091,42	3.633.601,21



Processo nº : 11065.001131/91-50
Acórdão nº : 107-05.073

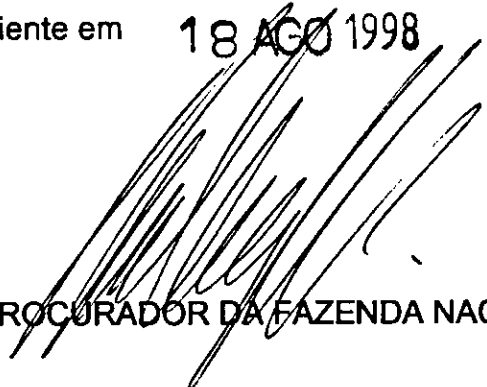
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 18 AGO 1998


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em 18 AGO 1998


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL